

REGIMENTO INTERNO – CAAF / Unifesp

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) é um órgão complementar de caráter integrador multi e interdisciplinar e de natureza científica da Universidade Federal de São Paulo, constituído na forma estabelecida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unifesp, assim como pela Resolução no. 132 aprovada pelo Conselho Universitário em 27/01/2017, vinculado à Reitoria.

Parágrafo único. O CAAF se vincula administrativamente à Superintendência de Administração da Reitoria e academicamente à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec).

Art. 2º O CAAF é composto por servidores da Unifesp lotados no CAAF, servidores lotados em outros setores da Unifesp que exercem atividades regulares no CAAF, estudantes da Unifesp que exercem atividades regulares no CAAF, bem como por pesquisadores colaboradores, nos termos do artigo 6º.

Art. 3º O patrimônio da Unifesp sob a responsabilidade do CAAF é constituído pelos bens e equipamentos já alocados na sede do CAAF, somando-se aos que vierem a ser adquiridos com recursos orçamentários da Unifesp, e aos que forem recebidos de entidades públicas ou privadas por meio de convênio, doação ou a outro título.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º O CAAF tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campos forense e de direitos humanos, visando a colaborar com a promoção dos direitos humanos, com a produção de respostas em casos de violações de direitos humanos e com o aperfeiçoamento das instituições democráticas do Estado de Direito, bem como com a construção de estratégias de diálogo, apoio e proteção da Rua Joaquim Távora, 168 – CEP 04015-010. São Paulo/SP.
Tel: (55) 11 5576-8958. Site: www.unifesp.br/reitoria/caaf.

sociedade civil.

Art. 5º O CAAF buscará atender seus objetivos por meio das seguintes atividades, sem exclusão de outras que possa vir a desempenhar:

I. Desenvolvimento, avaliação e aprimoramento de protocolos de busca, localização e identificação de pessoas desaparecidas, especialmente vítimas de desaparecimento forçado, para implementação pela equipe do CAAF e para a propositura a outras entidades;

II. Atuação em exumações, análise antropológica e de restos mortais, voltada à identificação de pessoas desaparecidas, especialmente vítimas de desaparecimento forçado;

III. Colaboração com instituições de Estado, organizações internacionais, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, por meio de assistência técnico-científica;

IV. Oferta de atividades de formação interdisciplinar ao corpo discente da Unifesp e a pessoas sem vínculo prévio com a universidade;

V. Implementação de cursos de especialização e/ou pós-graduação;

VI. Desenvolvimento de projetos de pesquisa, inclusive relacionados a políticas públicas e projetos legislativos em temas relacionados à sua área de atuação;

VII. Organização de eventos;

VIII. Uso de ferramentas de comunicação para difusão do conhecimento sobre suas atividades e sobre acontecimentos e produções científicas relacionados à sua área de atuação;

IX. Manutenção, organização e disponibilização de acesso a acervos com bibliografia, documentos e bancos de dados relacionados à sua área de atuação;

X. Celebração de parcerias com instituições públicas e entidades da sociedade civil;

Parágrafo único. As atividades específicas de ensino de graduação, pós-graduação, de pesquisa e de extensão desempenhadas pelo CAAF seguirão as normativas dos Conselhos Centrais da Unifesp, bem como as das unidades universitárias, e respectivas Câmaras, que participem de cada projeto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Rua Joaquim Távora, 168 – CEP 04015-010. São Paulo/SP.

Tel: (55) 11 5576-8958. Site: www.unifesp.br/reitoria/caaf.

Art. 6º O CAAF é constituído por:

- I. servidores docentes e técnicos administrativos em educação lotados no CAAF;
- II. servidores docentes e técnicos administrativos em educação lotados em outros setores da Unifesp e estudantes da Unifesp, desde que, em todos esses casos, desenvolvam atividades regulares no CAAF;
- III. pesquisadores colaboradores, compreendidos como as pessoas que, não pertencendo aos quadros da Unifesp, participem de forma regular de projeto de pesquisa, ensino, ou extensão aprovado pelo Conselho do CAAF.

§1º Consideram-se atividades regulares e participação regular para efeitos dos incisos II e III aquelas estabelecidas em plano de trabalho entregue pela pessoa interessada para avaliação e emissão de parecer pela Comissão Técnica do CAAF e posterior aprovação do Conselho do CAAF, na forma regulamentada em resolução do Conselho do CAAF.

§2º Os servidores docentes e técnicos administrativos em educação lotados em outros setores da Unifesp deverão ter anuência das respectivas chefias para exercer parte da sua carga horária no CAAF.

Art. 7º Caso um dos membros do CAAF referidos no artigo 6º, incisos II e III, não tenha desenvolvido atividades de ensino, pesquisa ou extensão dentro do CAAF no período de 2 (dois) anos, ele será excluído como membro do CAAF, podendo solicitar nova participação 1 (um) ano após o seu desligamento, na forma estabelecida em resolução do Conselho do CAAF.

Art. 8º O CAAF será dirigido por um Conselho, nos termos dos artigos 9º a 14.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DO CAAF

Art. 9º O Conselho do CAAF, órgão superior do CAAF, tem a função de dirigir e acompanhar as suas atividades.

Art. 10 Integram o Conselho do CAAF:

Rua Joaquim Távora, 168 – CEP 04015-010. São Paulo/SP.

Tel: (55) 11 5576-8958. Site: www.unifesp.br/reitoria/caaf.

- I. o Presidente do Conselho do CAAF;
 - II. o Vice-Presidente do Conselho do CAAF;
 - III. os servidores docentes e técnicos administrativos em educação lotados no CAAF;
 - IV. os docentes e técnicos administrativos em educação lotados em outros setores da Unifesp, que desenvolvam atividades regulares no CAAF, referidos no artigo 6º, II;
 - V. os coordenadores de cursos de pós graduação realizados pelo CAAF;
 - VI. os pesquisadores colaboradores do CAAF referidos no artigo 6º, III, desde que exerçam atividades regulares no CAAF há pelo menos 2 (dois) anos;
 - VII. 1 (um) representante dos estudantes da Unifesp que exerçam atividades regulares no CAAF, nos termos do artigo 6º, II;
 - VIII. 1 (um) representante discente das pessoas com matrículas ativas nos cursos de especialização oferecidos pelo CAAF;
- § 1º A representação discente mencionada no inciso VII será eleita por seus pares indicados no artigo 6º, II, constituída por titular e suplente, e terá um mandato de dois anos.
- § 2º A representação discente mencionada no inciso VIII será constituída por titular e suplente eleitos por seus pares por mandato de um ano, durante qual ambos deverão estar com matrícula ativa.

Art. 11 Caberá à Presidência do Conselho do CAAF exercer a Coordenação do CAAF.

Art. 12 Compete ao Conselho do CAAF:

- I. zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas pelo CAAF;
- II. elaborar o plano de trabalho, o relatório de atividades anual e a prestação de contas para análise e aprovação do Conselho de Extensão e Cultura – COEC da Unifesp;
- III. eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CAAF e encaminhar os seus nomes para homologação pelo Conselho de Extensão e Cultura – COEC da Unifesp;
- IV. decidir sobre o ingresso de professores e técnicos administrativos em educação de outros setores da Unifesp e estudantes da Unifesp como parte da equipe do CAAF, nos termos do art. 6º, II, com base em parecer emitido pela Comissão Técnica do CAAF;
- V. decidir sobre a participação no CAAF de colaboradores, nos termos do art. 6º, III, com base em parecer emitido pela Comissão Técnica do CAAF;

Rua Joaquim Távora, 168 – CEP 04015-010. São Paulo/SP.

Tel: (55) 11 5576-8958. Site: www.unifesp.br/reitoria/caaf.

- VI. nomear os membros da Comissão Técnica do CAAF;
- VII. criar outras comissões constituídas por membros da equipe e/ou colaboradores do CAAF para assessorar o Conselho em projetos e assuntos especiais;
- VIII. avaliar e propor, para aprovação das instâncias competentes, o estabelecimento de parcerias entre o CAAF e entidades públicas ou da sociedade civil;
- IX. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Coordenação do CAAF;
- X. deliberar sobre propostas de alteração do presente Regimento, e submetê-las para homologação pelo Conselho de Extensão e Cultura – COEC da Unifesp;
- XI. organizar e garantir os processos de escolha das representações;
- XII. decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art 13 O Conselho do CAAF se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

§1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 72 horas e serão acompanhadas pelas pautas e documentos relativos aos assuntos a serem deliberados.

§2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho do CAAF.

§3º As deliberações serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§4º As deliberações referentes a alterações deste Regimento dependerão dos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

§5º As atas das reuniões serão lavradas por secretário definido ad hoc e aprovadas na reunião subsequente e ficarão disponíveis aos interessados.

§6º Nas suas reuniões, o Conselho do CAAF poderá admitir a presença de terceiros, sem direito a voto.

Art 14 Em suas deliberações sobre ingresso, como parte da equipe do CAAF, de servidores e de estudantes de outros setores da Unifesp, bem como de pesquisadores colaboradores nos termos do artigo 6º, o Conselho do CAAF contará com o apoio da Comissão Técnica do CAAF.

§1º A Comissão Técnica será formada por membros do CAAF nomeados pelo Conselho do CAAF;

§2º Caberá à Comissão Técnica receber e avaliar os planos de trabalho de pessoas

interessadas em fazer parte da equipe do CAAF nos termos do artigo 6º, bem como elaborar um parecer sobre cada proposta e submetê-lo à deliberação do Conselho do CAAF.

Art 15 O Conselho do CAAF contará com o assessoramento de um Conselho Consultivo, constituído por pessoas que tenham tido papel relevante na criação e execução de atividades do CAAF.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo do CAAF serão nomeados pelo Conselho do CAAF.

CAPÍTULO V

DA PRESIDENCIA DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO CAAF

Art 16 O CAAF será dirigido pelo Presidente do Conselho do CAAF, havendo um Vice-Presidente, com igual mandato.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do CAAF deverão ser servidores da Unifesp e membros do CAAF;

§2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do CAAF serão eleitos pelos membros do Conselho do CAAF, por chapa, e homologados pelo Conselho de Extensão e Cultura – COEC da Unifesp.

§3º Ocorrendo empate, será realizado novo escrutínio.

§4º Os mandatos do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do CAAF serão de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do CAAF exercerão, respectivamente, a Coordenação e a Vice-Coordenação do CAAF.

Art 17 Compete à Coordenação do CAAF:

- I. coordenar a execução das atividades do CAAF, administrando os fundos específicos, conforme os planos de trabalho aprovados pelo Conselho do CAAF;
- II. coordenar a gestão de pessoas no âmbito das atividades desenvolvidas no CAAF;
- III. elaborar e apresentar ao Conselho do CAAF um relatório anual das atividades

desempenhadas no exercício anterior, até o fim do primeiro trimestre de cada ano.

Art. 18 O Vice-Presidente auxiliará o Presidente do Conselho em caráter permanente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância das funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho do CAAF, será indicado pelo Conselho um substituto para completar o mandato, sendo este período inferior a um ano. Caso contrário, o Conselho deverá realizar uma nova eleição para a Presidência do Conselho do CAAF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 19 Os casos omissos, não contemplados neste regimento, serão analisados pelo Conselho do CAAF.

Art 20 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o regimento interno anterior.

Art 21 Durante os 6 (seis) meses seguintes à entrada em vigor deste regimento, uma comissão de transição nomeada pelo Conselho do CAAF organizará a transição para a nova composição do Conselho do CAAF, prevista no artigo 10.

Art 22 A Presidência do Conselho do CAAF em exercício quando da entrada em vigor deste regimento permanecerá nessa função até o final do mandato em curso.